

**NOTA TÉCNICA - PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 26 – III JORNADA INSTITUCIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Proposta de Enunciado nº 26/2025: A necessidade da oferta de profissional de apoio escolar/acompanhante especializado depende da análise de cunho educacional elaborada através do estudo de caso e do plano individual de atendimento educacional especializado, na perspectiva do conceito social de deficiência. Nesse âmbito, eventual laudo médico não é determinante, mas elemento de informação na elaboração das estratégias pedagógicas e de acessibilidade adotadas pela escola.**

**I. Fundamentação**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, por meio da presente Nota Técnica, manifestar-se quanto à proposta de enunciado nº 26/2025, encaminhada pela Câmara Técnica instituída pela Resolução GPGJ nº 2.491/2022, no contexto da Jornada Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O enunciado em análise tem por finalidade uniformizar a compreensão e a atuação ministerial quanto aos critérios para a oferta do profissional de apoio escolar/acompanhante especializado, reconhecendo que sua necessidade deve ser identificada a partir de instrumentos pedagógicos próprios, como o estudo de caso e o plano individual de atendimento educacional especializado (PIAEE).

Esses instrumentos, previstos na legislação educacional (Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 13.146/2015), são essenciais à efetivação da política pública de educação inclusiva, pois permitem a análise das potencialidades e das barreiras vivenciadas individualmente, por cada aluno, orientando a adoção das medidas de acessibilidade e dos apoios necessários à plena participação do aluno no ambiente escolar. Trata-se de instrumentos de natureza eminentemente educacional, cuja elaboração requer o envolvimento da equipe pedagógica e o diálogo com as famílias e profissionais que acompanham o estudante, o que permitirá uma compreensão maior e mais segura das demandas do aluno.

Importa destacar que a definição da necessidade do profissional de apoio escolar deve estar alinhada ao conceito biopsicossocial de deficiência, consagrado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009). Esse paradigma afasta a concepção puramente médica da deficiência, que é centrada no diagnóstico ou em limitações individuais, e a substitui por uma perspectiva que comprehende a deficiência como resultado da interação entre o indivíduo e as barreiras existentes no ambiente físico, comunicacional, atitudinal e pedagógico.

Nessa perspectiva, o laudo médico, ainda que útil como elemento informativo, não possui caráter determinante para a concessão de apoio educacional especializado. Ele deve ser considerado como uma entre várias fontes de informação que subsidiam o planejamento pedagógico, não como documento que, por si só, imponha a obrigação de oferta do profissional. A centralidade da análise deve recair sobre o contexto educacional e sobre as estratégias que assegurem o acesso, a permanência e o aprendizado do aluno, conforme os princípios da educação inclusiva.

A crescente judicialização de demandas relacionadas ao acompanhamento escolar evidencia a importância de se estabelecer critérios técnicos claros para a atuação ministerial.

A análise do estudo de caso e do plano individual de atendimento educacional especializado deve, portanto, constituir o eixo da decisão administrativa ou judicial sobre a necessidade de apoio, permitindo que o Ministério Público atue de forma técnica e fundamentada, em conformidade com o conceito social de deficiência e com as diretrizes da educação inclusiva.

## **II. Conclusão**

Diante do exposto, este Centro de Apoio Operacional manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Enunciado nº 26/2025, por entender que ela reflete com precisão o paradigma da educação inclusiva e contribui para a atuação uniforme do Ministério Público na defesa do direito à educação das pessoas com deficiência, reafirmando a primazia da avaliação pedagógica, consubstanciada no estudo de caso e no plano individual de atendimento educacional especializado, como instrumento legítimo para a definição da necessidade do profissional de apoio escolar/acompanhante especializado, reconhecendo o laudo médico como elemento complementar de informação.

Tal orientação se coaduna com o conceito biopsicossocial de deficiência e previne interpretações equivocadas que possam restringir direitos ou deslocar indevidamente a responsabilidade pela oferta de apoios educacionais necessários.

**CRISTIANE BRANQUINHO LUCAS**

Coordenadora do Cao Cível e PDef

**VIVIANE ALVES SANTOS SILVA**

Subcoordenadora do Cao Cível e PDef